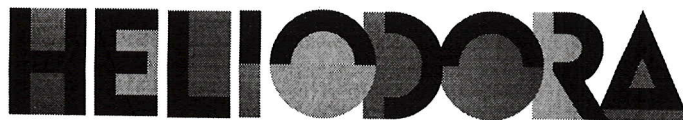


PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091/2025 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente Lei Complementar o escopo de promover alteração do Quadro de Pessoal, visando atender às necessidades dos órgãos municipais, para suportar a demanda atual e adaptar questões equivocadas na Lei Original.

Cumpre destacar que a medida vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador, nos moldes do que preceitua os arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

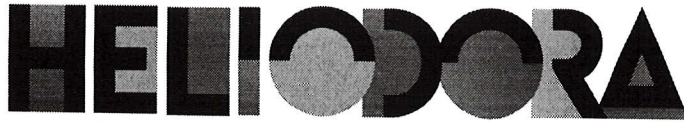
Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,

EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o cargo político de Secretário de Governo, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Fica criado o cargo político de Secretário de Cultura e Turismo, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica criado o cargo político de Secretário de Esporte e Lazer, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo em Assessor do Serviço de Máquinas Pesadas, Nível 3, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025, com Escolaridade de NB e com atribuições de Assessorar a execução das atividades incumbidas àquele órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Chefe da Seção de Frotas, Nível 2, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025, com Escolaridade de NB e com atribuições de Chefiar a execução das atividades incumbidas àquele órgão.

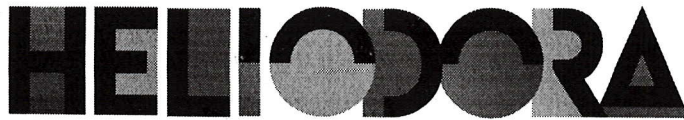
Art. 6º. Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Chefe da Subseção de Serviços Gerais, Nível 1, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025, com Escolaridade de NB e com atribuições de Chefiar a execução das atividades incumbidas àquele órgão.

Art. 7º. Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia e Fiscalização, Nível 5, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025, com Escolaridade de NS e com atribuições de Dirigir a execução das atividades incumbidas àquele órgão.

Art. 8º. O cargo de Coordenado ESF, constante no anexo II da Lei Complementar nº 091/2025 passa do nível 4 para o nível 5, permanecendo inalterados os requisitos e atribuições.

Art. 9º. O cargo de assessor de comunicação, constante no anexo II da Lei Complementar nº 091/2025 passa do nível 2 para o nível 4, permanecendo inalterados os requisitos e atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

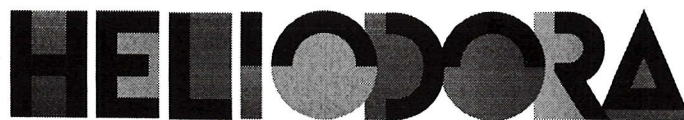
Art. 10. Fica criada a função gratificada de Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, com percentual sobre o vencimento base estabelecido em 65% (sessenta e cinco por cento), constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 091/2025, de 15 de janeiro de 2025, com Escolaridade de NM e exercício de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura e com atribuições de Coordenar a execução das atividades incumbidas àquele órgão.

Art. 11. Ficam extintos os cargos em Comissão de Chefe da Seção de Educação; Diretor do Departamento de Esportes e Lazer; Diretor do Departamento de Cultura e Turismo; Chefe do Departamento de Projetos e Arquitetura; Chefe da Seção de Vigilância Sanitária; Chefe da Seção de Turismo e Cultura; Chefe da Seção de Compras e Licitação e 02 vagas de Assessor Educacional, constante no anexo II da Lei Complementar nº 091/2025.

Art. 12. Fica extinta a função gratificada de Coordenador do Serviço Sanitário, constante no anexo III da Lei Complementar nº 091/2025.

Art. 13. Ficam criados 13 (treze) cargos de provimento efetivo de profissionais de apoio escolar, Nível 03, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico junto a Secretaria Municipal de Educação, escolaridade ensino médio completo somado a cursos a cursos na área da educação especial e inclusiva, de no mínimo 180 horas e carga horária de 30 horas semanais, que passa a fazer parte do anexo IV da Lei Complementar nº 091/2025 e com as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

I - Apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam as atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

II - Deve atuar de forma articulada com os professores Regentes, Equipe multidisciplinar do AEE, entre outros profissionais no contexto da escola;

III - Deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar (atividade de classe) e nas atividades extraclasse;

IV - Não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

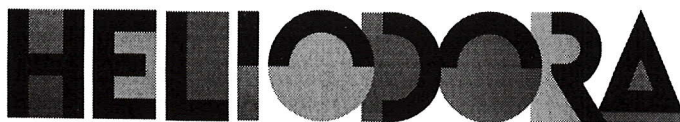
V - O profissional de apoio deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula e estimular a participação das crianças nas atividades de grupo, como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;

VI - Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

VII - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

VIII - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

IX - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o Especialista em Educação Básica na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual);

XI - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante. Sendo eles: Professor Regente, Especialista em Educação Básica e o Profissional de Apoio Escolar e os profissionais do AEE.

XII - acolher a criança afetuosamente, cuidar, educar, procurando ser delicada no agir, falar e gesticular;

XII- responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar;

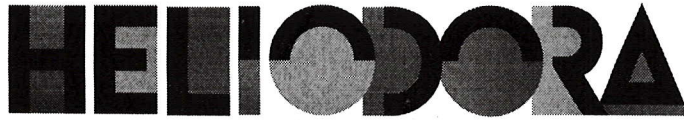
XIII-Acompanhar os alunos no transporte escolar;

XIV- Relatar na agenda da criança qualquer ocorrência que achar necessário ser do conhecimento dos pais, mantendo-os assim informados;

XV- Executar outras atividades correlatas solicitadas pela chefia imediata.

Art. 14. Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de monitor de educação integral, Nível 03, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico junto a Secretaria Municipal de Educação, escolaridade ensino médio completo e carga horária de 30 horas semanais, que passa a fazer parte do anexo IV da Lei Complementar nº 091/2025 e com as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

I – executar atividades diárias de recreação, banho, alimentação das crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;

II – acompanhar as crianças em passeios, visitas, e festividades sociais;

III – proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;

IV – auxiliar a criança na alimentação;

V – servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;

VI – auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;

VII – observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial;

VIII – ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros;

IX – orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia;

X – levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;

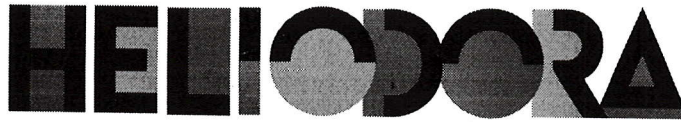
XI – vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento;

XII – organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;

XIII – apoiar os professores e oficineiros no processo de atendimento aos alunos;

XIV – executar outras atribuições afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

Art. 15. Ficam criados 03 (três) cargos de provimento efetivo de Operário I, Nível 01, com vencimentos, atribuições, escolaridade e carga horária previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que passa a fazer parte do anexo IV da Lei Complementar nº 091/2025.

Art. 16. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Oficial Especializado I, Nível 02, com vencimentos, atribuições, escolaridade e carga horária previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que passa a fazer parte do anexo IV da Lei Complementar nº 091/2025.

Art. 17. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Motorista I, Nível 04, com vencimentos, atribuições, escolaridade e carga horária previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Assuntos Estratégicos, que passa a fazer parte do anexo IV da Lei Complementar nº 091/2025.

Art. 18. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico, Nível 15, com vencimentos, atribuições, escolaridade e carga horária previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Assuntos Estratégicos, que passa a fazer parte do anexo IV da Lei Complementar nº 091/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

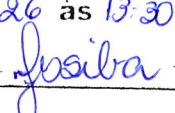
Art. 19. As despesas, decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2026.

EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Protocolo Nº 18 / 2026
Documento recebido no dia 19 / 02 / 26 às 13:30 horas
ASSINATURA 

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Art. 16 de Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Cpmplementar nº 091/2025 e dá outras providências”.

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO:	
	Criação de Cargos	
VIGÊNCIA	INICIO: Fevereiro/2026	FIM: indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2026	2027	2028
Pessoal e Encargos	809.589,56	915.458,96	961.231,92

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
EXERCICIO	A	B	IMPACTO
2026	809.589,56	37.481.029,15	2,16
2027	915.458,96	37.481.029,15	2,44
2028	961.231,92	37.481.029,15	2,56

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
	319011, 319013, 319113		Próprio

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$	37.481.029,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$	18.105.047,06	48,30%
AUMENTO DA DESPESA ESTIMADA	R\$	809.589,56	2,16%
LIMITE LEGAL	R\$	20.239.755,74	54%

Heliodora/MG, 13 de Fevereiro de 2026


Pamela Adrielle da Silva Reis
CRC-MG 1239902/O-9


Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Heliodora/MG, 13 de Fevereiro de 2026



Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal